

CONTRATO Nº. 202506230015.

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA KILIMPA
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE
LIMPEZA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Padre Clício, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.891.682/0001-19, neste ato representado pela Sra. Anny Janyse Almeida Machado, Secretária de Assistência Social, portador do CPF nº. 060.589.623-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no 13.150.780/0001-06, sediada na Rua José Juarez, 34, Galpão A, Parque Iracema, Maranguape, Ceará, Email: kilimpa@hotmail.com, Telefone: (85) 3341-0760/ (85) 9 8868-9536, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Juarez Soares Filho, Sócio Administrador, portador do CPF nº 168.346.583-00 e RG nº. 1215010 SSP/CE doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00013.20250422/0001-64 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-006/2025 - DIVERSAS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

- 3.1. O prazo de entrega dos itens será de no máximo 05 (dois) dias corridos, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.
- 3.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.3. Os bens deverão ser entregues no informado na Ordem de Compras.
- 3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.8. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.10.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 3.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 3.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.11.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.12.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do **LOTE I** é de **R\$ 116.872,90** (Cento e Dezesesseis Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Noventa Centavos).

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	CRAS	CREAS	SMAS	SCFV	IGD/PBF	CF	QTDE TOTAL	MARCA	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
01	ÁGUA SANITÁRIA - DESINFETANTE E ALVEJANTE, CLORO 2% A 2,5%, CX C12 TB DE 1L, EM EMBALAGEM PADRONIZADA, INDUSTRIALIZADA E COM DATA DE VALIDADE. REGISTRADO NA ANVISA. PADRÃO "A" DE QUALIDADE.	CAIXA	50	20	20	50	40	20	200	CLORITO	33,00	6.600,00
02	ÁLCOOL EM GEL SEM PERFUME, GRADUAÇÃO 70° INPM, 1 LITRO, EM EMBALAGEM PADRONIZADA, INDUSTRIALIZADA E COM DATA ANVISA, PADRÃO "A" DE QUALIDADE.	LITRO	50	30	20	50	30	20	200	AVAX	11,00	2.200,00
04	DESODORIZADOR AMBIENTAL, FRAGÂNCIAS VARIADAS, AEROSOL, AROMATIZANTE, FRASCO 360ML	UNIDADE	55	55	50	55	50	30	295	KELDRIN	10,00	2.950,00
05	DETERGENTE LÍQUIDO LAVA LOUÇAS, EM FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 500ML COM FRAGÂNCIAS VARIADAS, CAIXA 24 UNDX500ML	CAIXA	60	35	35	60	40	20	250	OXENTE	42,00	10.500,00
06	ESPONJA DE AÇO - PCT C/ 08 UND	PACOTE	60	30	15	60	30	30	225	ASSOLAN	2,00	450,00
07	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE MEDINDO 110X75X20MM	UNIDADE	120	70	80	120	45	50	485	LUME	1,00	485,00

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

08	FLANELA PARA TIPO LIMPEZA, 100% FELPUDA, MEDINDO 40X30CM.	UNIDADE	40	40	40	40	40	40	240	POPO	2,00	480,00
09	LIMPADOR MULTIUSO LÍQUIDO EMBALAGEM DE 500ML, EMBALAGEM EM FRASCO AZUL, COM PADRÃO "A" DE ALTA QUALIDADE.	TUBO	100	60	60	100	100	30	450	LIMPASIM	4,00	1.800,00
11	LUSTRA MOVEIS CREMOSO, PARA MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS, FRASCO COM 200ML, EM EMBALAGEM PADRONIZADA	UNIDADE	45	45	45	45	45	30	255	LIMPASIM	4,00	1.020,00
12	PANO DE CHÃO MULTIUSO 85% ALGODÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 42 X 70CM, PRODUTO RECICLADO, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO COM 03 UNIDADES	PACOTE	80	25	25	50	50	10	240	ALGOBOM	11,67	2.800,80
13	PANO DE PRATO - PARA SECAR VASILHAS 100% ALGODÃO, FELPUDO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 46X66 CM.	UNIDADE	60	45	45	45	---	15	210	POPO	2,50	525,00
14	PÁ PARA LIXO CONFECCIONADA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, NÃO RECICLADO (VIRGEM) COM CABO VERTICAL DE 80 CM	UNIDADE	20	10	05	10	10	05	60	BSPLASTIC	4,00	240,00
15	RODO MEDINDO 40X3,5X9,5CM, COM CABO EM METAL, REVESTIDO EM MATERIAL PLÁSTICO, SUPORTE PARA PENDURAR E BORRACHA DUPLA	UNIDADE	90	30	20	90	20	---	250	NOBRE	6,00	1.500,00
16	SABÃO EM PÓ - 24X500GRS, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA, COM PADRÃO "A" DE ALTA QUALIDADE	CAIXA	200	60	60	150	---	15	485	SÃO MARCOS	55,00	26.675,00
17	SACO PARA LIXO - COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, PCT CONTENDO 10 UND, NA COR AZUL OU PRETA	PACOTE	635	380	380	635	260	380	2.670	ECONOMICO	1,00	2.670,00
18	SACO PARA LIXO - COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, PCT CONTENDO 10 UND, NA COR AZUL OU	PACOTE	150	90	90	150	100	90	670	ECONOMICO	1,50	1.005,00

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

19	PRETA SACO PARA LIXO - COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, PCT CONTENDO 05 UND, NA COR AZUL OU PRETA	PACOTE	150	100	150	100	100	100	700	ECONOMICO	1,20	840,00
20	VASSOURA DE NYLON MULTIUSO, PARA PISOS INTERNO E EXTERNO, CABO METAL, REVESTIDA EM MATERIAL PLASTICO E SUPORTE PARA PERDURAR, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE (LXAXP): 30X16,5X4,5CM	UNIDADE	50	15	10	50	15	10	150	DIFRANCIS	10,00	1.500,00
22	DESINFETANTE COM AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA, 2LT TRANSPARENTE CAIXA C/06	CAIXA	70	50	50	70	70	20	330	SILVESTRE	38,00	12.540,00
23	INSETICIDA AEROSOL MATA TUDO, TUBO COM 300ML, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA, PADRÃO "A" DE QUALIDADE	UNIDADE	45	45	45	45	45	20	245	KELDRIN	10,00	2.450,00
24	PANO MULTIUSO - TIPO PERFLEX PCT C/ 05 UND	PACOTE	50	50	35	50	35	30	250	MR PLUS	4,50	1.125,00
25	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500 ML, LÍQUIDO	CAIXA	06	03	01	06	---	---	16	OTIMO BRILHO	39,00	624,00
27	PAPEL HIGIÊNICO COM FOLHA DUPLA - PCT C/ 04 ROLOS COM 30 METROS CADA	PACOTE	250	50	100	250	100	50	800	MAX PURE	8,00	6.400,00
32	ÁCIDO MURIÁTICO FRASCO, CAIXA 12XILITRO, EM EMBALAGEM PADRONIZADA, INDUSTRIALIZADA E COM DATA DE VALIDADE, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. PADRÃO "A" DE QUALIDADE.	CAIXA	05	03	02	05	03	02	20	OTIMO BRILHO	40,00	800,00
34	ESCOVÃO CONFECCIONADO EM MADEIRA PARA LIMPEZA MAIS DELICADA, CERDAS FLEXÍVEIS E SUAVES, DIMENSÕES 9,5X4,5X2,5CM C/ ALÇA.	UNIDADE	20	10	10	10	10	10	70	DIFRANCIS	5,10	357,00
40	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA COM 2 ROLOS DE 1.000 UNIDADES CADA	PACOTE	40	30	30	40	30	30	200	SCALA	8,00	1.600,00

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

41	SABÃO EM BARRA AZUL, PERFUMADO E GLICERINADO, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES, DE 200G.	PACOTE	50	25	30	30	30	30	195	UNO	10,00	1.950,00
42	SABONETE LÍQUIDO EMBALAGEM 1 LITRO, PH NEUTRO, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. PADRÃO "A" DE ALTA QUALIDADE.	LITRO	120	50	50	60	60	60	400	VIS	5,00	2.000,00
43	ÁLCOOL ETÍLICO 96º UNIDADE DE 1 LT	UNIDADE	200	100	100	200	200	50	850	AVAX	10,00	8.500,00
44	DESODORIZADOR PARA VASO SANITÁRIO, FRAGÂNCIAS VARIADAS, COM SUPORTE	UNIDADE	90	45	45	45	45	45	315	SANILAR	1,70	535,50
48	VASSOURA DE PALHA DE CARNAUBA (ARTESANAL), COM PESO APROXIMADO DE 400 GRS, POSSUIR ÓTIMA RESISTÊNCIA	UNIDADE	100	40	40	100	40	20	340	VARREBEM	2,00	680,00
51	PAPEL ALUMINIO ROLO 30 CM X 7,5 MTS	ROLO	70	30	10	70	10	10	200	TERMICA	7,65	1.530,00
52	SABÃO LÍQUIDO FRAGÂNCIAS VARIADAS, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE 1 LT	UNIDADE	50	30	30	50	---	15	175	LYMP	5,00	875,00
53	ESCOVA SANITÁRIA S/ SUPORTE COPOR EM PLÁSTICO, CERDAS EM NYLON, LEVE, HIGIENICA	UNIDADE	50	25	25	50	25	10	185	CRISTAL	7,00	1.295,00
54	FILME PVC PARA VEDAÇÃO TAMANHO 28 X 30 MT ROLO TRANSPARENTE	ROLO	100	25	25	50	---	20	220	GUARU	7,52	1.654,40
55	LUVA NITRILICA TAM M - TAM M - ALTAMENTE RESISTENTES A PRODUTOS QUÍMICOS, PRINCIPALMENTE ÁCIDOS, CAUSTICOS E SOLVENTE, ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA A RASGO, PERFURAÇÃO, CORTE E ABRASÃO.	PACOTE	30	15	---	15	---	---	60	TALGE	11,05	663,00
56	PREGADOR DE ROUPA - EM MADEIRA RESISTENTE A EXPOSIÇÃO PCT C/ 12 UND	PACOTE	10	10	10	10	10	10	60	PREGBEM	3,50	210,00
57	SACO PARA LIXO - COM CAPACIDADE	PACOTE	150	90	90	150	100	90	670	ECONOMICO	3,00	2.010,00

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

	DE 200 LITROS, PCT CONTENDO 10 UND, NA COR AZUL OU PRETA											
58	SODA CAUSTICA - EMBALAGEM PLASTICA DE 500 GRS	UNIDADE	30	15	15	30	---	10	100	OTIMO BRILHO	8,00	800,00
59	VASSOURA DE PELO	UNIDADE	80	20	20	80	20	20	240	NOBRE	9,50	2.280,00
60	VENENO PARA RATO - RATOEIRA ADESIVA	UNIDADE	30	30	30	30	30	30	180	COLARATO	9,74	1.753,20
VALOR GLOBAL												116.872,90

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25 de abril de 2025.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Secretaria Demandante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
 - 9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na **dotação orçamentária** 1001 08 122 0002 **2.063** – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social / 1001 08 244 0013 **2.068** – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica – PSB / 1001 08 244 0013 **2.069** – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial / 1001 08 244 0013 **2.070** – Aprimoramento do IGD/SUAS / 1001 08 244 0013 **2.072** – Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família – IGDBF / 1001 08 244 0013 **2.108** – Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz, **elemento de despesas:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **subelemento de despesas:** 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Higienização; **fonte de recursos:** 1.501.0000.00 – Outros recursos não vinculado; 1.661.0000.00 – Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social; 1.660.0000.00 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (SEMAS); consignados no Orçamento de 2025.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

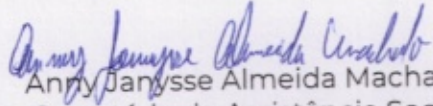
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Secretaria Demandante na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tabuleiro do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Tabuleiro do Norte/CE, 23 de Junho de 2025.


Anny Janyse Almeida Machado
Secretária de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

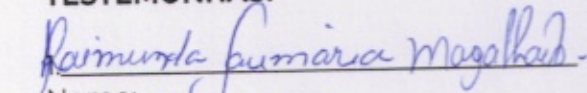
CONTRATANTE

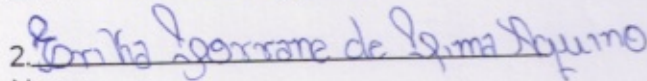
KILIMPA COMERCIO
E INDUSTRIA DE
PRODUTOS DE
LIMPE:13150780000
106

José Juarez Soares Filho
Representante legal

KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 014.410.033-98

2. 
Nome:
CPF: 077.978.633-60